



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional São Francisco		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São Francisco, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5605051/2014	PARECER N° 0951/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Iara Holanda Machado, diretora do Centro Educacional São Francisco, nesta capital, por meio do processo nº 5605051/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Marcílio Dias, nº 708, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 60.310-750, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 00.436.289/0001-96, com Censo Escolar nº 23070080.

Responde pela direção a professora Iara Holanda Machado, com licenciatura em Pedagogia, especialista em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Registro nº 15408; a secretária escolar é Fernanda Maria da Silva, Registro nº 4867. O corpo docente dessa instituição é composto de 04 (quatro) professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 460 (quatrocentos e sessenta) títulos para um total de 142 (cento e quarenta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de três títulos por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Sérgio dos Santos, CREA nº 11441-D, e o Registro Sanitário, assinado por Eymard Bizerra Maia.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho, está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0951/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional São Francisco, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, desde que essa Instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício